



PORTARIA NORMATIVA Nº 2, DE 18 DE ABRIL DE 2019.

Regulamenta, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF), em conformidade com a CLT as faltas justificadas por meio de atestados, bem como determinar a necessidade de homologação dos atestados médicos, normatizando os requisitos para tal.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 140 do Regimento Interno do CAU/DF, homologado em 12 de dezembro de 2018, na 85ª reunião plenária ordinária do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), conforme Deliberação Plenária DPOBR nº 0085-09/2018, após análise de assunto em epígrafe, e

Considerando necessidade de normatizar as faltas justificadas por meio de atestados, bem como determinar a necessidade de homologação dos atestados médicos.

RESOLVE:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

Art. 1º Esta Portaria Normativa regulamenta, em conformidade com a Consolidação das Leis Trabalhistas, os abonos e justificativas de faltas mediante apresentação de atestados médicos, bem como normatiza a necessidade de homologação dos atestados médicos e ou odontológicos junto ao médico Credenciado deste Conselho Termo de Parceria com o Serviço Social da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal - SECONCI-DF - de nº 8/2019 para fins de abono.

Art. 2º As ausências do empregado decorrentes de atestados médicos serão abonadas desde que observados os seguintes procedimentos:

I - Atestados médicos de até 2 (dois) dias, deverão ser protocolados no Conselho até o 1º dia útil subsequente à sua data de retorno;

II - Atestados médicos cuja a duração esteja entre 3 (três) dias a 15 (quinze) dias deverão ser homologados junto à credenciada pelo CAU/DF, até dois dias úteis subsequentes à data de emissão, observando que:

a) O empregado deverá retirar a guia de encaminhamento no CAU/DF.



b) Deverá comparecer pessoalmente na clínica credenciada portando: guia de encaminhamento, documento de identificação pessoal, atestado médico original, receitas médicas e exames para auxiliar a avaliação.

c) Excepcionalmente na impossibilidade de comparecimento pessoal, deverá encaminhar à clínica, representante maior de idade, portando todos os documentos previstos na alínea anterior.

d) O atestado homologado deverá ser encaminhado ao CAU/DF em até 2 (dois) dias úteis da sua homologação.

III - Atestados médicos cuja a duração exceda 15 (quinze) dias deverão ser protocolados no Conselho até o 1º dia útil subsequente a sua emissão para que o empregado seja encaminhado para a perícia médica conduzida pelo Instituto Nacional de Seguro Social.

Parágrafo único. Para o disposto neste artigo, serão aceitos apenas atestados médicos e odontológicos que prevejam a necessidade de afastamento do serviço e que preencham os seguintes requisitos:

I - Identificação do Paciente;

II - Data de Emissão e período de afastamento;

III - Assinatura e Carimbo legível;

IV - Emitido em papel timbrado; e

V - CID da doença que causou o afastamento.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º Os atestados de comparecimento a consultas, exames, vacinas, terapias ou similares serão considerados como justificativas legais de ausência, para fins legais, mas **NÃO**, serão abonados e deverão ser compensados, exceto nos casos previstos no artigo 473, incisos IV, X e XI da CLT.

Artigo 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando qualquer disposição normativa interna contrária.

Brasília, 18 de abril de 2019.



DANIEL MANGABEIRA
Presidente